

# **CONTRATO Nº 015/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## **SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Leandro Gabriel Bandeira – MEI, para serviços de desinsetização em prédios de diversos órgãos do município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Leandro Gabriel Bandeira - MEI**, estabelecida na Rua das Acácias, 400, Vila Caiçara, Município de Agudo – RS, CNPJ sob o nº 97.542.726/0001-98, representada por seu administrador **LEANDRO GABRIEL BANDEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de desinsetização em prédios de diversos órgãos do município.

#### **SECRETARIA DA SAÚDE**

04 (quatro) prédios: Posto de Saúde da sede, Posto de Saúde de Vale Vêneto, Necrotério, Conselho Tutelar e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

#### **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

07 (sete) prédios: Escola Recanto dos Sonhos, Escola La Salle, Escola Pedro Pradella, Escola Beija Flor, Telecentro Comunitário, Biblioteca e Museu Municipal.

#### **SECRETARIA DA AGRICULTURA**

03 (três) prédios: Secretaria, Emater e Horto Municipal.

## **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

02 (dois) prédios: Centro Administrativo e Parque de Máquinas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor total dos serviços do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado, semestralmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Atestado de Realização dos Serviços emitido pela Secretaria responsável e de Laudo Técnico emitido pelo profissional responsável pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos serviços deverá ser efetuada num prazo de até 60 (sessenta dias), após a assinatura do contrato, no primeiro semestre e de até 30 (trinta dias) a contar da data da solicitação dos serviços, no segundo semestre.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias da Administração, Agricultura, Educação e Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento;

**II** - O CONTRATANTE, por intermédio dos Órgãos envolvidos, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**II** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA realizará os serviços, conforme previsto em dois momentos: no início do primeiro semestre, após a assinatura do contrato e no segundo semestre após a solicitação dos serviços pela administração municipal.

**V** - A CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico dos serviços, devidamente assinado pelo responsável da empresa.

**VI** - A CONTRATADA dará assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é, a partir da data da assinatura, até 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

**Leandro Gabriel Bandeira - MEI**  
**Administrador**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: